

LEI Nº 4623/2017



Autoriza os proprietários de estabelecimentos comerciais deste município à instalação de paraciclos e bicicletários sobre a parcela de calçada que lhes seja fronteira ou na via pública, mediante autorização da prefeitura e dá outras providencias.

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica permitida aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada lhes seja fronteira, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Art. 2º Mediante autorização da prefeitura, fica permitida a colocação do bicicletário na via pública, desde que esta não interfira no bom trânsito de veículos.

Parágrafo único. A Regulamentação desta Lei disporá, inclusive, sobre a instalação de paraciclos e bicicletários em vagas destinadas a veículos automotores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 09 de junho de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO